



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N.º 632/2011

Publicação em: 0 Regional
No Dia: 02/06/2011
Na Edição N.º 2.935
Página N.º 12 - Atas Oficiais

SÚMULA: Amplia o prazo da Licença à Gestante, altera o artigo 79 da Lei Municipal n.º 022 de 03 de novembro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 79 da Lei Municipal n.º 022 de 03 de novembro de 1993, que trata do Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Cíveis do Município de Formosa do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Será concedida licença à servidora gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sendo a remuneração paga nos termos da legislação previdenciária e complementar vigente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º (primeiro) de março de 2011.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 31 de maio de 2011.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal